Lei n. 171 -

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevado o padrão de vencimentos dos funcionários municipais, na forma da tabela anexa à presente lei.

Artigo 2º - ... vetado ...

Artigo 3º - ... vetado ...

Artigo 4º - ... vetado ...

Artigo 5º - ... vetado ...

Artigo 6º - ... vetado ...

Artigo 7º — ... vetado ...
Artigo 8º — ... vetado ...
Artigo 9º — ... vetado ...
Artigo 10º — ... vetado ...
Artigo 11º — ... vetado ...
Artigo 12º — ... vetado ...
Artigo 13º — ... vetado ...
Artigo 14º — ... vetado ...
Artigo 15º — ... vetado ...
Artigo 16º — ... vetado ...
Artigo 17º — ... vetado ..., digo, artigo 17º — A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 12 de dezembro de 1956

D. Ducu Fonte
Prefeito Municipal
O. Zimmelspring
Secretária

Tabela que acompanha a lei n. 171, de 12-12-956, de que trata o artigo 1º:

Quadro do Pessoal Permanente

Tabela I

Padrão	Vencimentos cr$
A	2.300,00
B	2.600,00
C	2.900,00
D	3.200,00
E	3.500,00
F	3.800,00

G	4.100,00
H	4.500,00
J	4.900,00
J-K	5.400,00
K	5.800,00
L	6.200,00
M	6.600,00
N	7.000,00
O	7.500,00
P	8.000,00

Quadro do Pessoal Extranumerário

Mensalista

Tabela II

Referência	Salário
I	2.300,00
II	2.500,00
III	2.700,00
IV	2.900,00
V	3.100,00
VI	3.300,00
VII	3.500,00
VIII	3.700,00
IX	3.900,00
X	4.300,00